Pamara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.932

ACRESCENTA ALÍNEA "h" AO INCISO I DO § 3° , DO ARTIGO 1° , DA LEI MUNICIPAL N° 747/70, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica acrescentada a alínea "h" ai inciso I, do § 3° , do artigo 1° da Lei Municipal n° 747, de 05 de outubro de 1970, que autorizou o Poder Público a incrementar a industrialização do Município, com a seguinte redação:

| Α" | Art. 1º |
|--|---|
| § | 3° |
| I | |
| e) f) | Ficam isentas do I.S.S.Q.N. as |
| empresas de construção conseque de construção de construção de construção de selectiva de construção de construções de construções de construções de construcion de construc | Ficam isentas do I.S.S.Q.N. as ivil contratadas pela donatária para rviços, para implantação do projeto es até o prazo de 05 (cinco) anos. |
| Ar demais disposições prevista posteriores alterações. | rt. 2º - Ficam mantidas inalteradas as a na Lei Municipal nº 747/70 e suas |
| Ar data de sua publicação, revo | t. 3 º - Esta Lei entrará em vigor na ogadas as disposições em contrário. |

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 24 de marco de 2004.

Dr. PAULO DE OLTVETRA E SILVA Prefeito Municipal